

PROJETO DE LEI Nº 033/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM
CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Administração, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos arts. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de servidor para a prestação dos serviços relacionados à emissão de laudos técnicos das condições de trabalho quanto à incidência de agentes insalubres e perigosos, análise de laudos emitidos pelo Perito Judicial, entrega e orientação dos servidores sobre a maneira correta de usar seus equipamentos de proteção individual (EPI), realização de levantamentos e solicitação de compra dos equipamentos necessários; análise de acidentes de trabalho, entre outros.

§2º A contratação de Engenheiro de Segurança do Trabalho guardará estrita observância à ordem do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, homologado pelo Edital nº 008/2024 e vigorará pelo prazo de até 01 ano, permitida uma vez a prorrogação por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos arts. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações.

Art. 2º A função temporária, de que trata esta lei, corresponde ao exercício da seguinte função e respectivo espaço de atuação:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Idade mínima de 18 anos. Instrução: Habilidade específica em Engenharia ou Arquitetura com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	20 horas semanais	R\$ 5.017,69

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
19 de março de 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratar 01(um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Administração, no que se refere à emissão de laudos técnicos das condições de trabalho quanto à incidência de agentes insalubres e perigosos, análise de laudos emitidos pelo Perito Judicial, entrega e orientação dos servidores sobre a maneira correta de usar seus equipamentos de proteção individual (EPI), realização de levantamentos e solicitação de compra dos equipamentos necessários; análise de acidentes de trabalho, entre outros.

A contratação será efetivada através do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, homologado pelo Edital nº 008/2024, de 08 de fevereiro de 2024, com cópia em anexo, do qual até o momento não foi chamado nenhum candidato aprovado, nesta função.

Segue, em anexo, estudo de impacto orçamentário/financeiro.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicito que este projeto de lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a contratação.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
19 de março de 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal